JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (PB-SLC)

CONTRATO

CONTRATO N. 47/2025

Termo de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem a União, por meio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA PARAÍBA, e a empresa LAYER TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, na forma abaixo:

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2025, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ nº 05.433.643/0001-42, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar – João Pessoa (PB), neste ato representada pelo(a) MM(a) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro, no uso de suas atribuições, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LAYER TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 04.929.322/0001-70, estabelecida na SHN Quadra 1 - Bloco A - Salas 708/709 - Ed. Le Quartier, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.701-010, neste ato representada por seus Sócios Administradores, os senhores VICTOR ARAUJO FREIRE e RODRIGO GARCIA MEDEIROS, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto no processo administrativo de contratação SEI/CJF n. 0000919-34.2024.4.90.8000, e em observância ao regime jurídico das licitações e contratos administrativos instituído pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores e regulamentos infralegais vigentes, celebram, por força do presente instrumento, contrato de fornecimento, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na contratação de appliance virtual para solução ADC, com licenciamento/subscrições por 60 (sessenta) meses, nos termos da **Ata de Registro de Preços nº 008/2025 do Conselho da Justiça Federal (CJF)**, conforme descrito a seguir:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD A CONTRATAR
2	2.1	Appliance virtual para solução ADC, Tipo I, incluindo licenciamento/subscrições para 60 (sessenta) meses	Unidade	1

CLÁUSULA SEGUNDA –DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução das atividades de entrega, instalação e configuração dos equipamentos e softwares da solução a partir da emissão da Ordem de Serviço e Fornecimento de Bens (OSFB) pelo CONTRATANTE, conforme cronograma constante do ANEXO IV - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO do Termo de Referência;

2.2 A CONTRATADA deverá entregar todos os equipamentos, softwares embarcados, licenças de uso e quaisquer outros acessórios da solução no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço e Fornecimento de Bens (OSFB), conforme cronograma constante do ANEXO IV do Termo de Referência;

2.2.1 Não será permitida a entrega parcial dos equipamentos e demais elementos que compõem a solução, devendo a CONTRATADA entregar em sua totalidade o quantitativo solicitado na Ordem de Serviço e Fornecimento de Bens (OSFB) emitida pelo CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA incorrer em sanção contratual;

2.3 A CONTRATADA e o CONTRATANTE deverão realizar, em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço e Fornecimento de Bens (OSFB), a Reunião Inicial de Planejamento, a ser realizada, preferencialmente, no formato presencial, na sede do CONTRATANTE, ou remotamente, por meio de videoconferência, conforme cronograma do ANEXO IV do Termo de Referência.

2.3.1 A reunião terá como objetivo apresentar a metodologia de trabalho, planejamento e coordenação das atividades de entrega da solução contratada;

2.3.2 Os detalhes quanto ao formato, data e horário da reunião deverão ser acordados com o CONTRATANTE por meio dos contatos constantes da Ordem de Serviço e Fornecimento de Bens (OSFB).

2.4 A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Implantação, em até 10 (dez) dias corridos contados da realização da Reunião Inicial de Planejamento, contendo a documentação detalhada das atividades de entrega, instalação, configuração e testes dos softwares e equipamentos da solução, conforme cronograma constante do ANEXO IV do Termo de Referência;

2.5 A CONTRATADA deverá realizar a instalação e configuração dos equipamentos e softwares embarcados da solução, incluindo suas licenças de uso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão do primeiro Termo de Recebimento Provisório (TRP1), em conformidade com o cronograma apresentado no ANEXO IV do Termo de Referência;

2.5.1 A conclusão das etapas de instalação e configuração dos equipamentos e softwares embarcados da solução, bem como a entrega das licenças de uso, deverá ser formalizada mediante comunicação escrita da CONTRATADA ao CONTRATANTE;

2.6 Finalizada a etapa de instalação e configuração da solução, o que será formalizado por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) por parte do CONTRATANTE, começará a vigorar o prazo de vigência dos serviços de garantia e suporte técnico mensal, transferência de conhecimento, bem como dos serviços técnicos especializados de customização da solução, conforme disposto na cláusula sétima, item 7.1.2, deste Contrato;

2.7 Na hipótese de ser verificada a inadequação do objeto com relação aos requisitos e descrição detalhados no Termo de Referência, nas etapas de entrega ou de implantação e configuração da solução, a Equipe de Fiscalização Técnica ou o Gestor o rejeitará imediatamente, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA proceder à regularização no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação pelo CONTRATANTE;

2.8 Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) será dado início à prestação do serviço de suporte técnico, o qual será aferido mensalmente, e se estenderá por toda a vigência contratual. Assim, a data de emissão do TRD pelo CONTRATANTE será considerada como o marco inicial para a aferição do suporte técnico, o qual terá pagamentos mensais, segundo critérios estabelecidos no item 4.8 do Termo de Referência;

2.8.1 O dia do mês em que ocorrer a emissão do TRD será o marco inicial para a contagem dos períodos mensais relativos ao serviço de suporte técnico. Assim, cada período mensal se iniciará no dia indicado pela emissão TRD e se estenderá até o dia anterior do mês subsequente.

2.9 Ao longo da vigência contratual, o CONTRATANTE emitirá Ordem(ns) de Serviço específica(s) para a ação de transferência de conhecimento, conforme descrito no item 4.6.6 do Termo de Referência;

2.10 Ao longo da vigência contratual, o CONTRATANTE poderá emitir Ordem(ns) de Serviço específica(s) para os serviços técnicos especializados para implementação e customização da solução, sob demanda e sem garantia de utilização mínima de utilização dos serviços, conforme descrito no item 4.6.7 do Termo de Referência.

2.11 A CONTRATADA deverá observar as demais orientações relacionadas à execução do contrato previstas nos itens 4.6.2, 4.6.3, 4.6.4, 4.6.6 e 4.6.7 do Termo de Referência.

Níveis mínimos de serviço

2.12 Quando da abertura de chamados de suporte técnico pelo CONTRATANTE, cada chamado deverá ser categorizado em 3 (três) níveis, conforme mostrado na tabela a seguir, e deverá ser tratado conforme os prazos de início do atendimento e resolução do problema:

Criticidade	**Descrição**	**Prazo máximo para início de atendimento (contados a partir da abertura do chamado)**	**Prazo máximo para restauração do serviço (contados a partir da abertura do chamado)**
Severidade 1 (Alta)	Atuação ON-SITE em ocorrências que causem indisponibilidade ou restrição de funcionalidade da solução prejudicando a operação normal e que gerem impacto ao negócio.	Em até 2 (duas) horas deve ter um técnico da CONTRATADA ON-SITE.	Em até 4 (quatro) horas
Severidade 2 (Média)	Atuação REMOTA visando sanar problemas que criem restrições a operação normal da solução não gerando impacto ao negócio.	Em até 6 (seis) horas um técnico da CONTRATADA entra em contato.	Em até 12 (doze) horas
Severidade 3 (Baixa)	Atuação REMOTA visando sanar problemas que não afetem a operação normal da solução ou dúvidas de operação e configuração.	Em até 12 (doze) horas um técnico da CONTRATADA entra em contato.	Em até 36 (trinta e seis) horas

2.13 O não atendimento aos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos anteriormente acarretará aplicação de glosa sobre o custo mensal do serviço de suporte técnico, conforme Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Garantia do objeto

2.14 A CONTRATADA deverá observar as orientações relacionadas à garantia do objeto do contrato previstas nos itens 4.12, 4.12.8, 4.12.9 e 4.12.10 do Termo de Referência.

Local da execução contratual

2.15 A entrega do objeto constante da Ordem de Serviço será realizada nas dependências do respectivo

CONTRATANTE, em dias úteis em que houver expediente, das 8:00 às 16:00 horas.

2.16 A entrega dos equipamentos, *softwares* e qualquer acessório que componha o objeto, bem como a realização dos serviços de garantia e suporte previstos neste contrato deverão ser realizados na sede do CONTRATANTE, conforme abaixo:

a) Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480 - Pedro Gondim - João Pessoa - PB - CEP: 58031-900: A CONTRATADA deverá consultar cada site das seções judiciárias da Justiça Federal da 5ª Região no momento da contratação. A entrega do licenciamento/subscrições poderá ser realizada por *e-mail*, visto que se trata de solução virtual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021. O objeto deste contrato será aceito:

3.1.1 **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação da conformidade do material ou do serviço com as exigências contratuais, conforme cronograma do ANEXO IV do Termo de Referência;

3.1.2 **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme cronograma do ANEXO IV do Termo de Referência;

3.2 A Equipe de Fiscalização do CONTRATANTE fará a emissão do primeiro Termo de Recebimento Provisório (TRP1), referente à etapa de fornecimento dos *appliances* que compõem a solução ADC, em até 5 (cinco) dias corridos da comunicação da CONTRATADA, conforme descrito no cronograma do ANEXO IV do Termo de Referência;

3.3 A CONTRATADA deverá realizar a instalação e configuração dos equipamentos e *softwares* embarcados que integram a solução, bem como a entrega das licenças de uso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão do primeiro Termo de Recebimento Provisório (TRP1) ou da Ordem de Serviço para os itens do Grupo 2, conforme cronograma constante do ANEXO IV do Termo de Referência;

3.4 A conclusão das etapas de instalação e configuração dos equipamentos e *softwares* embarcados da solução, bem como a entrega das licenças de uso, deverá ser formalizada mediante comunicação escrita da CONTRATADA ao CONTRATANTE;

3.5 A Equipe de Fiscalização do CONTRATANTE fará a emissão do segundo Termo de Recebimento Provisório (TRP2), referente à etapa de instalação e configuração dos equipamentos e *softwares* embarcados da solução, em até 5 (cinco) dias corridos da comunicação da CONTRATADA, conforme cronograma constante do ANEXO IV do Termo de Referência;

3.6 A Equipe de Fiscalização do CONTRATANTE fará a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da entrega, instalação, configuração e licenciamento da solução em até 10 (dez) dias corridos da emissão do segundo Termo de Recebimento Provisório (TRP2), conforme cronograma constante do ANEXO IV do Termo de Referência;

3.7 Na hipótese de ser verificada a inadequação do objeto com os requisitos descritos neste Termo de Referência e seus anexos no ato da entrega/execução, a equipe de fiscalização o rejeitará imediatamente, no todo ou em parte, sendo a CONTRATADA notificada a proceder à regularização no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a verificação;

3.7.1 Havendo reincidência quanto à impropriedade do objeto no momento da entrega/execução retificadora, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no Ajuste.

3.8 Após o recebimento provisório, a Equipe de Fiscalização do CONTRATANTE avaliará as características do objeto, identificando eventuais problemas;

3.8.1 Estando em conformidade, será efetuado o Recebimento Definitivo;

3.8.2 Se, após o aceite provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com o contrato ou com a Proposta, com incorreção, ou incompleto, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso

o pagamento após a notificação à CONTRATADA, condição que será mantida até o saneamento da situação.

3.9 Quando houver entrega de bem ou material em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório ou no contrato, bem como bem ou material que apresente defeito, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los em 3 (três) dias, sob pena de se considerar atraso na entrega;

3.9.1 A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o bem ou material que vier a ser recusado;

3.9.2 A CONTRATADA deverá retirar o bem ou material recusado no momento da entrega do bem ou material correto. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo;

3.9.3 Será considerado abandonado o bem ou material que não for recolhido pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a comunicação do CONTRATANTE;

3.9.4 A CONTRATANTE poderá dar a destinação que julgar conveniente ao bem ou material abandonado em suas dependências;

3.9.5 A CONTRATADA deverá entregar todo o bem ou material discriminados nas Ordens de Serviço, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação.

3.10 Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do serviço ou bem fornecido pelo prazo estabelecido contratualmente, obrigando-se a reparar aquele que apresentar incorreções ou defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

3.11 O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos por lei ou por este instrumento;

3.12 A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pelo ateste da nota fiscal/fatura correspondente;

3.13 Eventual pedido de prorrogação dos prazos estipulados deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, preferencialmente, na forma eletrônica;

3.14 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

3.15 Para fins de recebimento e aceite do serviço de suporte técnico mensal serão observados os seguintes prazos:

3.15.1 A CONTRATADA deverá emitir, ao final de cada período mensal, relatório detalhado constando a relação consolidada de chamados técnicos registrados e encaminhá-lo ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento de cada período;

3.15.2 A Equipe de Fiscalização do CONTRATANTE fará, mensalmente, o Recebimento Provisório do serviço prestado, mediante a entrega do relatório detalhado de chamados técnicos, em até 3 (três) dias úteis contados da ciência da relação consolidada dos chamados abertos no mês;

3.15.3 A Equipe de Fiscalização do CONTRATANTE fará a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante Termo Circunstanciado, referente ao período mensal de prestação do serviço de suporte técnico, em até 7 (sete) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório aludido no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 14.133/2021, art. 117, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.2 Compete, à Equipe de Fiscalização, dentre outras atribuições:

a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as

providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

c) Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato;

d) Encaminhar à Secretaria de Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

4.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados, diretamente ou por preposto designado.

4 . 4 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

a) atender às ordens de serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;

b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;

c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;

d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

g) indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de 5 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço e Fornecimento de Bens;

h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

i) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta);

j) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

k) cumprir as demais obrigações previstas no termo de referência, inclusive em seu item 4.3.2, e nos demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6 . 1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a

adoção de medidas corretivas;

c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;

d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;

e) atestar as notas fiscais, liquidar despesas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;

f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato.

g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

h) cumprir as demais obrigações previstas no termo de referência, inclusive em seu item 4.3.1, e nos demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da contratação corresponde ao somatório do prazo de entrega do objeto ao prazo do serviço de licenciamento/subscrições, sendo de:

7.1.1. até 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, correspondentes à entrega do objeto e Recebimento Definitivo por parte da CONTRATANTE;

7.1.2. 60 (sessenta) meses, contados da data do Recebimento Definitivo, referentes à prestação dos serviços associados, prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

7.2 A prorrogação de que trata o item 7.1.2 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Faturas relativas ao fornecimento dos *appliances* que compõem a solução ADC, bem como dos serviços de instalação e configuração após receber cópia assinada do Termo de Recebimento Definitivo previsto no ANEXO IV do Termo de Referência;

8.2 Os pagamentos serão efetuados, por ordem bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal no portal SIGEO correspondente ao serviço executado (definido em cada Ordem de Serviço) e aceito definitivamente, devidamente atestada pela equipe de fiscalização do contrato, devendo ser emitida obrigatoriamente pelo CNPJ da CONTRATADA.

8.3 As notas fiscais deverão ser encaminhadas aos *e-mails* indicados pelo gestor do contrato ou peticionadas no sistema SEI:

a) JFPB: atendimentonti@jfpb.jus.br

8.3.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano, os quantitativos dos itens, quando couber, e a identificação da respectiva nota de empenho;

8.3.2 A fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal constando a indicação do banco, da agência e do número da conta corrente onde deverá ser efetuado o crédito;

8.4 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

a) liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2022;

a.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

b) pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

8.4.1 O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4.1.1 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

8.5 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.6 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

8.7 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

8.7.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

8 . 8 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

8.8.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

8.8.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

8.9 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9 . 1 O valor total contratado fica ajustado em R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), referente ao item 2.1 do Edital, conforme especificado a seguir:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
2	2.1	Appliance virtual para solução ADC, Tipo I, incluindo licenciamento/subscrições para 60 (sessenta) meses	Unidade	450.000,00	450.000,00

9.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irreajustáveis.

9.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 14.133/2021, arts. 125 e 126.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 168364, Natureza da Despesa - ND: 339040, Nota de Empenho: 2025NE383.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

11.1 O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.3 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

11.3.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

11.3.2 A resposta para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será dada à CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da protocolização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como referência o limite máximo a variação acumulada do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado e divulgado pelo IPEA.

12.2 No primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado, que foi realizado em maio de 2025, e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário deste orçamento.

12.3 Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento.

12.4 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.4.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

12.5 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata*

temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

13.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

13.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GLOSAS

14.1 O não atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço, descritos no item 4.6.5 do Termo de Referência, referentes à aferição da qualidade do serviço de suporte técnico mensal, independentemente das Sanções Administrativas previstas no contrato, implicará em redutor sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico (glosa), nos seguintes casos:

14.1.1 Glosa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico, para cada hora de atraso no início do atendimento dos chamados com severidade ALTA, limitada até 02 (duas) horas de atraso, a partir desse prazo será aplicada a glosa por atraso na resolução do chamado;

14.1.2 Glosa de 5,0% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico, para cada hora de atraso no início do atendimento dos chamados com severidade MÉDIA, limitada até 6 (cinco) horas de atraso, a partir desse prazo será aplicada a glosa por atraso na resolução do chamado;

14.1.3 Glosa de 1,0% (um por cento), calculada sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico, para cada hora de atraso no início do atendimento dos chamados com severidade BAIXA, limitada até 24 (vinte e quatro) horas de atraso, a partir desse prazo será aplicada a glosa por atraso na resolução do chamado;

14.1.4 Glosa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico, para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade ALTA, limitada até 5 (cinco) horas de atraso;

14.1.5 Glosa de 3,0% (três por cento), calculada sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico, para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade MÉDIA, limitada até 10 (dez) horas de atraso;

14.1.6 Glosa de 1,0% (um por cento), calculada sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico, para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade BAIXA, limitada até 24 (vinte e quatro) horas de atraso.

14.2 Nos casos em que os atrasos forem superiores aos limites previstos nos subitens anteriores, além da aplicação das glosas supracitadas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas citadas no item 4.11 deste Termo de Referência;

14.3 A aplicação da glosa servirá ainda como indicador de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços;

14.4 O faturamento do serviço de suporte técnico deverá ser mensal, mediante apresentação de nota de cobrança consolidada para todos os equipamentos e *softwares* da solução, já descontadas as glosas eventualmente aplicadas em função do não atendimento dos níveis de qualidade definidos no contrato, determinando o valor total do serviço para o mês;

14.5 No caso de aplicação de glosa referente à demora na conclusão de chamados do mesmo nível de severidade, para qualquer componente da solução, durante 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses intervalados durante os últimos 12 meses, será aplicada a sanção administrativa prevista no item 4.11.1.3, alínea *a* do TR.

14.6 No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa.

14.7 Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da CONTRATADA, será emitida nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao valor glosado.

14.8 A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento, acompanhada da documentação comprobatória das glosas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

1 5 . 1 Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE, não interfiram diretamente na execução do objeto e não comprometam prazos e/ou serviços;

b) multa moratória, conforme a seguir:

b.1) 0,05% (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na entrega do Plano de Implantação ou da apresentação do Preposto, do Gerente de Projetos ou do Responsável Técnico, além do prazo máximo definido no ANEXO IV - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO do Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, a partir do qual poderá ficar caracterizada a INEXECUÇÃO PARCIAL do contrato;

b.2) 0,10% (um décimo por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na entrega de todos os equipamentos, softwares e quaisquer outros acessórios necessários para a solução, além do prazo máximo definido no ANEXO IV - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO do Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, a partir do qual poderá ficar caracterizada a INEXECUÇÃO TOTAL do contrato;

b.3) 3,0% (três por cento), calculada sobre o valor total do serviço de instalação, configuração e integração da solução ADC fornecida (item 1.1 do objeto desta contratação), por dia de atraso na conclusão da etapa de instalação e configuração da solução, além dos prazos máximos definidos no ANEXO IV

- CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO do Termo de Referência até o limite de 30 (trinta) dias corridos, a partir do qual poderá ficar caracterizada a INEXECUÇÃO TOTAL do Contrato.

b.4) 2% (dois por cento), calculada sobre o valor individual do serviço de treinamento online, por dia de atraso no início ou na conclusão do serviço de transferência de conhecimento, além dos prazos máximos definidos nos itens

4.6.6.5 e 4.6.6.6 do Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

b.4.1) Atingido qualquer um dos limites estabelecidos para o serviço de transferência de conhecimento, incidirá, a título compensatório, 60% (sessenta por cento) calculado sobre o valor total do respectivo serviço;

b.5) 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, calculada sobre o valor da garantia contratual, no caso de atraso injustificado na sua entrega, nos termos da cláusula décima sexta deste Contrato.

b.5.1) Atingido o limite estabelecido, a título compensatório, incidirão 15% (quinze por cento) sobre o valor total da garantia contratual;

b.6) 0,10% (um décimo por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso no caso de descumprimento das obrigações referentes a reparação de falhas de funcionamento ou substituição dos componentes da solução, previstas no serviço de garantia do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, a partir do qual poderá ficar caracterizada a INEXECUÇÃO TOTAL do Contrato.

b.7) Multa moratória de 0,006% (seis milésimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, para cada hora/dia de atraso, no cumprimento de quaisquer obrigações previstas em contrato e não arroladas acima.

b.8) 1% (um por cento), calculada sobre o valor anual do serviço de suporte técnico, quando não houver resolução de chamados, dentro do prazo previsto de execução e do limitador de horas previsto nas glosas. Após o limite de 30 dias, será considerada INEXECUÇÃO PARCIAL.

c) multa compensatória, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021, de:

c.1) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor anual do serviço de suporte técnico, quando ocorrer glosa referente a atraso no início do atendimento dos chamados do serviço de suporte com a mesma severidade por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses intercalados dentro de um período de 12 (doze) meses contados a partir da primeira ocorrência. Após o limite de 1 (uma) ocorrência, durante a vigência do Contrato, será considerada INEXECUÇÃO PARCIAL.

c.2) 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, em caso de INEXECUÇÃO TOTAL das obrigações contratuais;

c.3) 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do Contrato, em caso de INEXECUÇÃO PARCIAL DAS obrigações contratuais.

d) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

d.1) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 04 (quatro) meses;

d . 2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses;

d.3) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

e.2) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

e.4) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

15.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

15.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

15.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

15.5 É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

15.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, , no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.8.1 Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

15.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

15.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

15.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

15.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

15.14 A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do Contrato, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1 Para o Grupo 1, a CONTRATADA se compromete a apresentar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, em até 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura do contrato por parte da CONTRATANTE, nas modalidades de garantia previstas nos incisos I e III do art. 96, §1º da Lei n. 14.133/2021.

16.2 Para o Grupo 2, a CONTRATADA se compromete a apresentar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em até 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura do contrato por parte da CONTRATANTE, nas

modalidades de garantia previstas nos incisos I e III do art. 96, §1º da Lei n. 14.133/2021.

16.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 20 (vinte) dias úteis após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.3.1 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.3.2 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto art. 96, § 2º, da Lei 14.133/2021.

16.3.3 No caso de a CONTRATADA optar pela constituição de seguro-garantia, deverá apresentar a cautela, no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

16.3.4 Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

16.4 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, conforme disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979.

16.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.10 Caso a CONTRATADA opte pela modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil. Além disso, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme art. 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

16.11 Aditado o Contrato ou alterado o seu valor, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes do Termo de Referência, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do instrumento ou do início da nova vigência contratual. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato.

16.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.13 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.14 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

16.16 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no contrato.

16.17 A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo adicional improrrogável de 10 (dez) dias corridos para a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

16.18 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17.1 Este contrato poderá ser extinto a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 20 (vinte) dias úteis, contados da sua assinatura.

18.2 O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública da Seção Judiciária da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

19.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas aos produtos e serviços objeto do presente Contrato e do Termo de Referência.

19.2 A CONTRATADA deverá, para a execução dos serviços, fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, conforme disposto no art. 6°, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010;

19.3 A CONTRATADA deverá comprovar que bens ofertados atendem aos critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos no art. 3º, II, do Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010 e pela Portaria INMETRO n. 170, de 10 de abril de 2012.

19.4 A comprovação do item anterior, quando solicitada pela Administração, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou ainda por qualquer outro meio de prova, inclusive declaração voluntária, que ateste que os bens fornecidos cumprem com as exigências, conforme o art. 42, I e III, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.5 A CONTRATADA deverá observar, sempre que possível, para a entrega dos produtos adquiridos, as normas em vigor atinentes à sustentabilidade e ao Manual de Sustentabilidade nas compras e

contratações do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF n. 96, de 10 de fevereiro de 2023.

19.6 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade e segurança dos produtos adquiridos neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária da Paraíba, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021, quando não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, desde que haja viabilidade e interesse da administração.

20.1.1 A composição de que trata o item 20.1 somente poderá ser aplicada em caso de controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

21.1 Integram este contrato, como anexos, as cópias do edital de licitação (Pregão Eletrônico n.90008/2025 - CJF, da proposta comercial da CONTRATADA, do Termo de Referência e do Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada, das quais os signatários declaram ciência.

21.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

22.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, bem como dos princípios de direito público.

22.3 O CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

22.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

22.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: dti@jfpb.jus.br.

22.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

22.6 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

22.6.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

a) a compatibilidade com a finalidade especificada;

b) o interesse público;

c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

22.7 É dever da Seção Judiciária da Paraíba assegurar que, no âmbito das relações decorrentes deste

contrato, sejam adotadas todas as medidas necessárias para prevenir e combater o assédio moral, sexual e qualquer forma de discriminação, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 351/2020.

22.7.1 A fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá aos gestores e fiscais designados, que deverão adotar de medidas pertinentes, dentro de suas respectivas competências.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONFIDENCIALIADE E SIGILO DA CONTRATADA

1 . O CONTRATANTE, para execução do objeto contratado, terá acesso aos dados pessoais de representantes da CONTRATADA, tais como: CPF; RG; endereço eletrônico; entre outros que possam ser exigidos durante a execução, em harmonia com as regras estabelecidas na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), em especial, às disposições contidas nos arts. 23 a 30.

2 . A CONTRATADA declara que tem conhecimento das disposições constantes da LGPD e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos aos comandos da lei, com o intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE ou terceiros, durante a execução do contrato.

2 . 1 . Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais da CONTRATANTE no âmbito e nos limites técnicos das suas atividades, sendo autorizada a conservação na forma prevista em lei, em especial:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou

d) uso exclusivo da CONTRATADA, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente ocorrido com dados pessoais (ex: situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma inadequada de utilização) em que são acessados, sem a devida autorização, dados pessoais do CONTRATANTE ou de terceiros, durante a execução do contrato, devendo adotar as providências cabíveis, em especial, ao disposto no art. 48 da LGPD.

4. Das Obrigações Comuns das Partes:

a) é vedada às partes a utilização, bem como do repasse a terceiros, a qualquer título, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para a finalidade distinta da prevista no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, ressalvada a hipótese de repasse para abranger obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

b) as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD);

c) As partes responderão administrativa e judicialmente pelos danos (patrimonial, moral, individual ou coletivo) causados aos titulares de dados pessoais, quando esses forem repassados em desacordo com a LGPD, durante a execução contratual.

5. Das Obrigações específicas da CONTRATADA:

a) a CONTRATADA, a partir do momento em que toma conhecimento das informações sobre o ambiente computacional da Seção Judiciária da Paraíba, aceita as regras, condições e obrigações constantes deste termo.

b) a expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

6. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CONTRATANTE, das informações restritas a que teve acesso.

7 . A CONTRATADA se compromete a não utilizar e a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato, as informações restritas a que teve acesso.

8 . A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações a que teve acesso fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas ao contrato, devendo cientificá-los da existência deste termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

9 . A CONTRATADA se obriga a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

1 0 . A quebra do sigilo das informações restritas a que teve acesso, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CONTRATANTE, incorrerá em falta grave e possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a Seção Judiciária da Paraíba e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

1 1 . O presente termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CONTRATANTE.

12. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, as partes assinam o presente termo por meio de seus representantes legais.

Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA**, **DIRETOR DO FORO**, em 25/11/2025, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garcia Medeiros**, **Usuário Externo**, em 12/12/2025, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Araujo Freire**, **Diretor**, em 15/12/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5530037** e o código CRC **9EAB133D**.